

## **REGIMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA – COMUS**

BIÊNIO 2021/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA, CONFORME LEI 1.330 DE 29 DE MAIO DE 1.998 ALTERADA PELA LEI Nº 1.766 DE 29 DE JUNHO DE 1.998 E RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.330 de 29 de maio de 1.998 alterada pela Lei nº 1.766 de 29 de junho de 1.998 e respectivo Regimento Interno, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município, com o cronograma eleitoral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta por 04 (quatro) membros escolhidos em Plenária do COMUS, conforme a seguinte composição:

- Aline Guiraldelo de Sousa – segmento gestor
- Ana Cláudia Maia – segmento trabalhador
- Carlos Alberto Serigati – segmento usuário
- Thaís de Vasconcelos Andrioli – segmento usuário

**Art. 3º** - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de delegados e outros assuntos;

IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

VI – indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um coordenador e um secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS

**Art. 4º** - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos Usuários do SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde e segmento gestor, são em número de 20 (vinte) representantes titulares e 20 (vinte) representantes suplentes, para o biênio 2021/2023, assim distribuídas:

#### I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

09 (nove) vagas para titulares representantes dos usuários da saúde, podendo ser composto por representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igrejas, eleitos pelo voto popular direto;

09 (nove) vagas para suplentes representantes os usuários da saúde, podendo ser composto por representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igrejas, eleitos pelo voto popular direto;

#### USUÁRIOS DE ENTIDADES E PRESTADORES DE SERVIÇO:

01 (uma) Vaga para Titular representante das entidades de saúde Prestadores de Serviço dentro do Município, indicado pelas entidades;

01 (uma) Vaga para suplente representante das entidades de saúde Prestadores de Serviço dentro do Município, indicado pelas entidades.

#### II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) 5 (cinco) vagas para titulares representantes dos servidores da saúde do serviço público municipal, eleitos entre os próprios servidores da saúde do município;

b) 5 (cinco) vagas para suplentes representantes dos servidores da saúde do serviço público municipal, eleitos entre os próprios servidores da saúde do município;

### III - PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GESTORES)

- a) 5 (cinco) membros titulares representantes da gestão do serviço público municipal de saúde, indicados livremente pelo Prefeito;
- b) 5 (cinco) membros suplentes representantes da gestão do serviço público municipal de saúde, indicados livremente pelo Prefeito;

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde de Louveira corresponderá à um suplente exclusivo, seguindo a ordem de nomeação ou de posição do resultado da eleição.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

**Art. 5º** - Para participar da eleição, no seguimento de Usuários e trabalhadores, os interessados deverão efetuar a inscrição do dia **03/09/21 até 04/10/2021**, em qualquer unidade da rede básica de saúde do município, devendo procurar a coordenação da unidade para retirada da ficha de inscrição.

§ 1º - Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos;

§2º - Haverá inscrições separadas para os segmentos e categorias: **usuários** (categorias usuários e associações do município); **servidores da saúde do serviço público**.

§ 3º - As fichas de inscrição deverão ser devolvidas, devidamente preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos com os documentos anexos, impreterivelmente até o último dia das inscrições que será no dia **04/10/2021**, ocasião que será recebida pela unidade de saúde com recebimento por parte do coordenador da UBS.

§4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as). (Resolução nº 433/2012 CNS)

§ 5º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde. (Resolução nº 453/2012 CNS)

**Art. 6º** - Para a eleição no dia 25/10/2021, só será autorizada a votar, o usuário (municípe), que estiver com o Cartão Cidadão válido.

§ 1º - No ato da votação, será conferido o documento pessoal do munícipe, juntamente com o devido Cartão Cidadão válido, que terá o número anotado em ATA que será preenchida, e somente depois será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos as vagas do seguimento de usuários do Conselho ou servidor, separados por segmento/categoria.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em cédula única, em até o limite de vagas disponíveis para titulares de cada segmento:

Segmento usuário:

- 09 votos – Usuários

- 01 voto – prestador de serviço, caso haja eleição na falta de consenso entre mais do que 02 prestadores de serviço

Segmento servidores públicos:

- 05 votos – servidores públicos da saúde

**Art. 7º** - Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados diretamente pela categoria, sendo encaminhado ofício à secretaria executiva até **24/09/21**, podendo ser de prestadores diversos o cargo de TITULAR e SUPLENTE, SEMPRE RESOLVIDO entre os próprios prestadores de serviço;

Parágrafo Único - Não havendo consenso, e mais de 02 (duas) inscrições, deverá haver eleição entre os concorrentes, na mesma data marcada para os demais segmentos 25/10/21.

**Art. 8º** - A comissão eleitoral ficará responsável pela elaboração das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.

Parágrafo Único – As cédulas serão distinguidas por cor, para cada segmento e/ou categoria.

**Art. 9º** - A votação será secreta e nominal em cédulas previamente rubricadas por dois integrantes da comissão eleitoral.

§ 1º - Os eleitores poderão votar nos candidatos dos segmentos que o representa;

§ 2º - Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração;

§ 4º - O candidato que não estiver presente poderá ser votado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 10º - Os representantes dos Usuários, incluindo neste segmento as vagas para Prestadores de Serviços de Saúde do SUS e dos Trabalhadores que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e apresentar os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a) Usuários do SUS de Louveira:

- cópia do cartão Cidadão válido;
- atestado de antecedentes criminais;
- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH;

b) As associações deverão apresentar a carta de intenção ou outro documento que a valide como associação com sede no município de Louveira, indicando a pessoa com seus dados pessoais, que a representará no COMUS, caso seja eleita.

II – Representantes do segmento usuário prestadores de serviço:

Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados diretamente pela categoria, sendo encaminhado ofício à secretaria executiva **até 24/09/21**, podendo ser de prestadores diversos o cargo de TITULAR e SUPLENTE, SEMPRE RESOLVIDO entre os próprios prestadores de serviço;

§ 1º - O ofício deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- cópia da ata da Assembléia de Eleição da última diretoria registrada em cartório competente;
- cópia de documento que comprove a existência legal da entidade (cartão do CNPJ ou atos constitutivos)
- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

§ 2º - Não havendo consenso, e mais de 02 (duas) inscrições, deverá haver eleição entre os concorrentes, na mesma data marcada para os demais segmentos 25/10/21.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, as entidades terão direito a apresentar 02 (dois) delegados, aos quais caberá, exclusivamente, o direito de votação neste segmento no dia da eleição.

III – Representantes do Segmento dos Servidores da saúde:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

**CAPÍTULO VI**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Artigo 11º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença dos candidatos, imediatamente após o encerramento de votação do segmento.

§1º- Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, ou que, apresentam mais votos do que o permitido para o seu segmento, conforme §4º do art. 6º.

§2º- Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos Trabalhos, assinada por seus integrantes.

§3º- Os documentos relacionados ao processo de eleição serão juntados ao processo Administrativo pertinente, sendo que, o mesmo será encaminhado para o Chefe Poder Executivo para elaboração de Decreto de Nomeação.

§4º- Recebidos os resultados, cabe a Comissão Eleitoral divulgar os nomes dos Conselheiros eleitos.

§5º- Após o prazo recursal, será publicado o decreto de nomeação.

§6 - A primeira reunião do novo Conselho Municipal de Saúde será realizada em data futura a ser agendada quando ocorrerá a eleição da mesa diretora e composição de comissões.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CANDIDATOS ELEITOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Artigo 12º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento, observando as vagas disponíveis e a classificação por número de votos recebidos em cada categoria.

§1º- De acordo com o número de vagas os mais votados serão os membros titulares e os demais serão suplentes, obedecendo a classificação de acordo com os votos recebidos.

§2º- A quantidade de suplentes poderá ser maior que os números de vagas.

§3º- No caso do número de candidatos ser igual ou inferior ao número de vagas, o candidato inscrito está automaticamente eleito.

Artigo 13º - Havendo empate na quantidade de votos, o critério para a proclamação dos eleitos será:

- 1) preferência ao membro novo como conselheiro ou que esteve afastado por um mandato;
- 2) maior idade do candidato.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14º - Os Candidatos concorrentes ao pleito serão considerados fiscais natos.

Artigo 15º - Concluída a eleição a Comissão Eleitoral do COMUS encaminhará para publicação na Imprensa Oficial o Edital de Comunicação dos eleitos e a Ata da Assembléia.

Art. 16º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Louveira, 01 de setembro de 2.021

Comissão Eleitoral COMUS:

**Aline Guiraldelo de Sousa**

Coordenadora - segmento gestor

**Ana Cláudia Maia**

Relatora - segmento trabalhador

**Carlos Alberto Serigati**

Membro - segmento usuário

**Thaís de Vasconcelos Andrioli**

Membro - segmento usuário